



PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece critérios para Ampliação da Jornada de Trabalho de Professores Efetivos, decorrentes de vagas remanescentes de processo de atribuição de classe/aulas e substituições de titulares para o ano de 2017.

O Secretário Municipal de Educação, nomeado através do Decreto Nº 9.634, de 02 de janeiro de 2017, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o art. 48 da Lei Municipal Nº 2.957, de 30 de dezembro de 2008 - Estatuto do Magistério e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério do Município de Três Pontas-MG.

RESOLVE:

Art. 1º As vagas remanescentes do processo de atribuições de classe/aulas e substituições de titulares afastados serão oferecidas aos professores efetivos da Rede Municipal, como ampliação da jornada de trabalho, desde que haja compatibilidade de carga horária.

Art. 2º A listagem utilizada como classificação dos professores inscritos será a divulgada na data de 07 de dezembro de 2016, que valerá para todo o ano letivo de 2017.

Art. 3º O docente que tiver uma classe e/ou aulas atribuídas em dobra ou substituição e não assumi-la(s), ou desistir antes do término, deixa de integrar a lista de classificação, ficando vedadas novas atribuições no decorrer do ano letivo.

Art. 4º Será utilizado o resultado aferido na Avaliação de Desempenho para atribuição de aulas como ampliação de jornada de trabalho, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 7.109/2010, caso seja inferior a 80 (oitenta) pontos, o professor fica impedido de ampliar a jornada de trabalho.

Art. 5º Levar-se-á em consideração para efeito de atribuição de classe/aulas o desempenho, a assiduidade e pontualidade, bem como o cumprimento do Plano de Ensino, a fim de evitar prejuízos aos alunos, e caberá a cada unidade escolar informar no decorrer do ano letivo através de ofício a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor substituto, por ampliação da jornada, que apresentar desempenho insatisfatório e depois de ofertadas as estratégias de ajuda, mantiver o mesmo desempenho e atuação perderá as aulas/cargo, em substituição.

Art. 6º Caso haja afastamento igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não será rescindida a ampliação da jornada de trabalho.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 006, de 28 de dezembro de 2015.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 18 de janeiro de 2017

PAULO VITOR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO